



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

- b) a Escola está apta a receber a autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, devendo a mesma enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e de Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Ainda, deverá ser reencaminhado ao CME o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração;
- c) o não cumprimento dos itens acima citados, revoga a presente autorização.

3 - Voto da Relatora:

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 10 de abril de 2013.

Conselheiros:

- 1- Adne Vieira
- 2- Chirly César Duarte
- 3- Claudionara Silveira de Carvalho
- 4- Luís Fernando Minasi
- 5- Mara Rúbia Garcia Pedroso
- 6- Melissa Velho de Moraes
- 6- Maria Aparecida Reyer – **Relatora**
- 7- Rosana Fernandes Pfarrius

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br